



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Atesto que o referido expediente
foi publicado no quadro de aviso.

Em: 18.03.2020
Márcio Cila da Silva
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE MEDIDA TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO A CONTÁGIO PELO
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas no Brasil pelo Coronavírus;

Considerando os casos suspeitos no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei Federal
nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de
importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de
Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção
humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a
compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº
13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão
adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas
determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas, por prazo de 15 dias:

- I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II – as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da
administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- III – a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais
ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão
ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

bem como pela Assessoria de Comunicação do Município de Capitão Poço, obedecendo os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão e imunodeficiência desde que comprovadas;

§ 2º - Fica obrigatória a dispensa de qualquer servidor que venha a apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldades para respirar e batimentos das asas nasais) independente de atestados médicos.

Art. 7º. O Município orienta aos estabelecimentos comerciais, empresas, escolas da rede privada, academias, balneários, farmácias, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos, igrejas, hotéis, bares, restaurantes, bem como aos estabelecimentos com vendas de gêneros alimentícios, que sigam os protocolos determinados pelos órgãos públicos competentes deste município.

Art. 8º. As prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas, de tratamentos contínuos e sujeitos a controle especial serão aceitas pelos prazos de validade de 120 (cento e vinte dias)

Art. 9º. Orienta a suspensão de visitas a pacientes internados nos Hospitais deste município, sendo permitido, caso necessário, apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 10. Orienta às empresas de Transporte Alternativos de serviço coletivo que deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados, seguindo os protocolos estabelecidos órgãos públicos competentes deste município.

Art. 11. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 12. Qualquer cidadão que dissemine fake News (notícia falsa) acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 13. Fica suspenso a emissão de alvarás de eventos com grande aglomeração de pessoas no município de Capitão Poço;

Parágrafo único. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, jogos, shows e congêneres.

Art. 14. Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 15. Na hipótese de serem adotadas pelas autoridades competentes as medidas emergenciais previstas na Lei nº 13.979, de 2020, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 16. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em de 18 de março de 2020;

JOÃO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal de Capitão Poço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 014, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Atesto que o referido expediente
foi publicado no quadro de aviso.
Em: 26/03/2020
Márcio Cilia da Silva
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS
RESTRITIVAS PARA A PREVENÇÃO DE RISCO DE
CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) A SEREM ADOTADAS PELO
PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CAPITÃO POÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o estabelecido pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas no Brasil e os
casos confirmados no Estado do Pará pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe
sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública
previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; bem como o Decreto nº 10.282, de 20
de Março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os
serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 609 de 16 de março de 2020 que
dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do
corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço,
da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da
emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a vigência do decreto nº 12, de 18 de março de 2020 que trata sobre
medidas tomadas por este poder executivo para conter esta pandemia no âmbito do nosso
município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas Barreiras Sanitárias para monitoramento dos veículos e seus
passageiros que ingressem em território pocense.

Parágrafo Único. Será permitido a entrada neste Município, somente após a
fiscalização sanitária instituídas para controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º. Aos munícipes ou visitantes que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze)
dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há
transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- Pág. 2 Art. 3º do DECRETO N.º
012/2020), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou
confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



I- Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho e permanecer isolados em domicílio, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato.

II- Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão ser afastados do trabalho (ou desempenhá-lo remotamente, quando possível) e permanecer isolados em domicílio, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, devendo a situação ser relatada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, através do telefone (91) 98010-7355.

Parágrafo Único. Consideram-se como principais sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 26 de março de 2020.


Prefeito Municipal
JOÃO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal de Capitão Poço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 016, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Atesto que o referido expediente
foi publicado no quadro de aviso.

Em: 01/04/2020

Márcio Cila da Silva
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
TEMPORÁRIAS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE AO RISCO
DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) A
SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO
POÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como
pandemia o surto do corona vírus COVID-19, com o avanço em grande escala de pessoas
contaminadas no Brasil e os casos confirmados no Estado do Pará pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre
Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da
infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março
de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde
pública, bem como o Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979, de 06
de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela Preservação da
dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à Intimidade e à vida privada e pela
necessidade, adequação, razoabilidade e Proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a
contenção da propagação do COVID-19 e, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei
Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de
importância internacional decorrente do Coronavírus; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 609 de 16 de março de 2020, prorrogado por
tempo indeterminado, (IOEPA-Edição Extra em 31.03.2020) que
dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus
COVID-19

CONSIDERANDO as Recomendações nº 009; 010; 011/2020 do Ministério Público do Estado
do Pará/Promotoria de Justiça de Capitão Poço.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de
Capitão Poço, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19,
causada pelo agente CORONAVIRUS, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 188,
de 03 de fevereiro de 2020;

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional
e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública
Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização
Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de
proteção da coletividade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Ficam mantidas as Barreiras Sanitárias instituídas no Art. 1º do Decreto nº 014, de 26 de março de 2020, para o monitoramento dos veículos e seus passageiros que ingressem em território pocense no período de validade deste decreto.

Art. 10. O poder público municipal poderá disponibilizar qualquer funcionário de seu quadro de servidores para o fim de auxiliar o pessoal da saúde no enfrentamento da pandemia no município de Capitão Poço.

Art. 11. Fica recomendada aos idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, e bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes, a não circulação em vias públicas e em estabelecimentos comerciais, com o fim de obediência aos protocolos direcionados ao grupo de maior risco.

Art. 12. Aos munícipes ou visitantes que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- Pág. 2 Art. 3º do DECRETO N.º 012/2020), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I- Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho e permanecer isolados em domicílio, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato.

II- Os ~~que~~ não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão ser afastados do trabalho (ou desempenhá-lo remotamente, quando possível) e permanecer isolados em domicílio, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, devendo a situação ser relatada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, através do telefone (91) 98010-7355.

Parágrafo Único. Consideram-se como principais sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar.

Art. 13. Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 01 de abril de 2020.


JOÃO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal de Capitão Poço